



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

I Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, suas Autarquias, Fundações, seus fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME 2.520, de 21 de março de 2022, do Ministério da Economia.

§2º Ação Orçamentária compreende-se por Projeto ou Atividade ou Operação Especial.

§3º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, e na Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

§4º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I** - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II** - Juros e encargos da dívida - 2;
- III** - Outras despesas correntes - 3;
- IV** - Investimentos - 4;
- V** - Inversões financeiras - 5;
- VI** - Amortização da dívida - 6;
- VII** - Reserva de Contingência - 9.

§5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento, o qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados:

- I** - Transferências à União - 20;
- II** - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III** - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV** - Transferências a Municípios - 40;
- V** - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
- VI** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- VII** - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- VIII** - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;
- IX** - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- X** - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;
- XI** - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- XII** - Aplicações Diretas - 90;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

II - Pelo Poder Executivo: Lei Orçamentária Anual, alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, e da Secretaria da Gestão Pública, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2027, por meio da realização de audiências públicas convocadas e promovidas, de forma autônoma e específica, pelo Poder Executivo e pela Câmara Municipal de Apucarana, nas fases de elaboração e discussão das propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§1º As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, contendo data, horário, local, formato, podendo ser presencial ou virtual, e pauta detalhada da audiência;

§2º No âmbito do Poder Executivo, as audiências públicas têm como objetivo a coleta de informações, sugestões e demandas da sociedade, a fim de subsidiar o planejamento e a formulação das leis orçamentárias;

§3º No âmbito do Poder Legislativo, as audiências públicas integram a fase de discussão das propostas orçamentárias já protocoladas, permitindo à sociedade o conhecimento do conteúdo do projeto, manifestação de concordância ou crítica, bem como a sugestão de ajustes por meio de emendas parlamentares.

Art. 19 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de, no mínimo, 0,5% da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 20 As propostas orçamentárias serão orçadas segundo os preços correntes do exercício a que se refere, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 21 O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 22 O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 23 Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesa relacionadas aos seus objetivos.

Parágrafo único. Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidores municipais.

Art. 24 Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2027, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação para o período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios conforme art. 12º, da Lei Complementar nº 101/2000.





JUSTIFICATIVA PL ____/2026

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores; Com os cumprimentos do Executivo Municipal, Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 86 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta tem por finalidade estabelecer os parâmetros que orientarão a elaboração, a organização e a execução do orçamento municipal de 2027, assegurando compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029, observância às normas de responsabilidade fiscal e fortalecimento dos instrumentos de planejamento, transparência e controle da gestão pública.

O projeto estrutura as diretrizes orçamentárias em eixos essenciais, contemplando as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes específicas para o Poder Legislativo, as normas gerais para elaboração e execução do orçamento, as disposições relativas à dívida pública, às despesas com pessoal e encargos sociais, às alterações na legislação tributária, às emendas individuais impositivas e às disposições gerais aplicáveis à gestão fiscal do Município.

No campo das prioridades governamentais para 2027, a proposta reafirma o compromisso da Administração Municipal com políticas públicas voltadas à proteção e inclusão social, à promoção da saúde, da educação integral, da segurança pública, da agricultura sustentável, do esporte, da cultura, da acessibilidade, da transparência, da modernização da legislação tributária, da regularização fundiária de interesse social, da gestão baseada em evidências, do uso de inteligência artificial na administração pública e da implementação de medidas voltadas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

A proposta também consolida diretrizes voltadas ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos, prevendo mecanismos de transparência, programação financeira, cronograma de desembolso, limitação de empenho em caso de

PL 061/2026 - PL-L-1949-15-04-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM_15/04/2026_19:50-03_00_-03
CODIGO DO DOCUMENTO: 13DBA9143BAF CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /96EF18C37060DA B73BAF13DBA9143BAF



PL 061/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

